

SOCIEDADES MERCANTIS ENTRE OS NEGOCIANTES DO PARÁ E RIO NEGRO (1790- c. 1820).

Siméia de Nazaré Lopes/Aluna doutorado PPGHIS-UFRJ.

pinheirolopes@hotmail.com

Resumo:

A proposta dessa comunicação é analisar como se estruturaram o circuito mercantil e as atuações de negociantes e de agentes do comércio da praça de Belém (na capitania do Grão-Pará) de 1790 a 1820. A perspectiva desse estudo é investigar a configuração de uma comunidade mercantil e a sua articulação com outros sujeitos, os quais não se restringiam a Belém, mas estabeleciam redes de negociação com outras áreas. Com base na documentação notarial (Procurações e Escrituras de Sociedade) foi possível perceber como essas relações comerciais estavam articuladas. As práticas comerciais desenvolvidas no Grão-Pará também tinham conexões com outras áreas, onde Maranhão, Goiás e Mato Grosso, configuraram-se em vetores de dinamização das trocas comerciais que esses negociantes entretinham com os outros portos da América portuguesa, assim como com outros portos do Atlântico, como Lisboa, Londres.

Palavras-chave: Sociedade Mercantil, Negociantes, Pará.

Abstract:

The purpose of this communication is to analyze how it structured the trading circuit and the performances of dealers and trade agents of the square of Belém (the captaincy of the Grão-Pará) from 1790 to 1820. The perspective of this study is to investigate the configuration of a mercantile community and its relationship with other subjects, which were not restricted to Belém, but established trading networks with other areas. Based on notarial documents (Attorney and scriptures of the Company) was possible to understand how these trade relations were articulated. The business practices developed in the Grão-Pará also had connections with other areas where Maranhão and Mato Grosso, took shape with vectors of boosting the trade that these traders entertained with the other ports of Portuguese America, as well as with other ports Atlantic, such as Lisbon and London.

Keywords: Company Commercial, Dealers, Pará

Entre o final do século XVIII e princípio do XIX, a praça mercantil de Belém articulava diferentes circuitos comerciais, muitos deles foram formados em períodos de intercâmbio da diversa produção extrativa e agrícola. Um dos projetos do Marquês de Pombal para o Estado do Grão-Pará e Maranhão¹ era transformar a cidade de Belém em um centro articulador do comércio com o sertão² do Estado do Pará e as capitanias de Mato Grosso e Goiás, no Estado do Brasil. Em 1770, foi aprovado o “Secretíssimo Plano de Comércio”

¹ Em 1654, a denominação política para o território era Estado do Maranhão e Grão-Pará, com a sede administrativa na cidade de São Luís. Segundo Ângela Domingues, “a supremacia da colônia paraense, decorrente de uma atividade econômica relacionada com a exportação de drogas do sertão e de produtos agrícolas está, de resto, patente na alteração da designação do Estado que, em 1751, tomou o nome de Grão-Pará e Maranhão”. O desmembramento das duas capitanias só veio a ocorrer em 1772. (DOMINGUES, 1994, pp. 314- 319.)

² A denominação sertões não apresenta uma definição exata. O termo “sertão” aparece na documentação para indicar as vilas distantes da cidade de Belém. Entretanto, as vilas de Bragança, Cameté e Vigia não atendem a essa classificação. Na documentação analisada, usa-se o termo “sertão” para as vilas situadas em direção aos altos rios do Amazonas, tais como: as Vilas de Santarém, Óbidos, Ourém, Oeiras, Gurupá, Alenquer e a própria capitania do Rio Negro e seus termos. Segundo o *Diccionario da Lingua Portuguesa* (1789) de Antonio de Moraes Silva, “Sertão” é definido como: “o interior, o coração das terras, opõe-se ao marítimo, e costa; v. g. *cidade do sertão; mercadores do sertão*”, p. 693. Disponível em: www.brasiliana.usp.br/diccionario

elaborado por Pombal, o qual visava dinamizar a comunicação com a capitania do Mato Grosso para a aquisição de prata espanhola mediante contrabando, mas também integrar todas as vilas e capitanias do Estado do Grão-Pará e Maranhão (SANTOS, 2007).

Os negociantes da capitania do Pará entretinham relações comerciais com as vilas próximas à cidade de Belém e das vilas situadas nos vales dos rios Guamá, Moju, Tocantins, Capim e Acará. As relações comerciais com outros negociantes para o interior do Estado do Grão-Pará abrangiam também a capitania do Rio Negro, que se configurava em uma das principais áreas abastecedoras dos gêneros que eram comercializados na cidade e depois remetidos para os portos da Europa. O porto da cidade de Belém também funcionava como um entreposto comercial interligando as capitanias de Mato Grosso e de Goiás aos portos da Europa, como Lisboa e Londres, incluindo também os portos de Nantes e de Gibraltar.

O objetivo desse artigo é discutir como se estruturou esse circuito mercantil em que Belém se apresenta como o eixo de ligação entre as vilas do interior do Estado do Grão-Pará e a capitania do Rio Negro. Assim como investigar a configuração de uma comunidade mercantil e a sua articulação com outros sujeitos, os quais não restringiam suas práticas comerciais estritamente à praça de Belém, mas estabeleciam redes de negociação com outras áreas comerciais presentes nesse eixo de comercialização.

As sociedades mercantis de lojas, tabernas e fazendas para a cidade de Belém.

Geralmente, a constituição de sociedades mercantis para a cidade de Belém era feita para a abertura de lojas de “secos e molhados”, para as quais os sócios entravam com investimentos divididos em partes iguais. Essa condição é excetuada nas situações em que a sociedade é realizada entre parentes diretos ou por afinidade. Nesses casos, a forma encontrada nas sociedades firmadas atende a uma regularidade, os negociantes mais experientes entravam com o capital e a estrutura da loja montada, enquanto o outro sócio entrava apenas com o seu trabalho para a sociedade. O que poderia representar mais uma forma de investimento em outras atividades comerciais.

A peculiaridade das sociedades mercantis para a cidade de Belém é a quantia apresentada na abertura da escritura, podia ser no valor de 800\$000 réis ou iniciar com quantias superiores a 16:000\$000 réis, enquanto as sociedades para o “girar pelo sertão do Estado” variavam bastante na quantia apresentada para iniciar a firma. Com isso, se percebe

uma hierarquização desses grupos e os seus raios de atuação nas principais áreas de produção/coleta dos gêneros comercializados nos portos da cidade.

Os negociantes que se arriscavam em acertar viagens para o sertão, geralmente se endividavam com outros negociantes para a compra de mercadorias e provisões para garantir uma viagem que poderia durar até nove meses. Tudo isso na perspectiva de auferir grandes lucros de suas viagens. Em algumas situações, negociantes interessados em abrir lojas na cidade de Belém também se endividavam para iniciar seus negócios estabelecidos na cidade. Foi com esse objetivo que, em setembro de 1817, Luís Antonio da Luz, capitão da galera *Nova Amazona*, e Pedro Soares, morador da cidade de Belém, assinaram uma Escritura de Obrigação de Dívida em que aparece como credor o negociante de Belém, José Soares.³

Os dois negociantes contraíram um empréstimo com José Soares no valor de 5:950\$405 mil réis, quantia que os devedores afirmaram ter utilizado para realizar a compra de fazendas e demais gêneros pertencentes aquele negociante. Os devedores declararam que essas mercadorias foram adquiridas juntamente com a Loja de Armazém, situada na travessa da Misericórdia, na cidade de Belém. Ao final, a compra que se realizou pelo traspasso da loja “havia sido muito a sua satisfação, tanto no preço como em qualidade”. Apesar do prazo para o início do pagamento não ter sido estipulado na escritura, os devedores declararam que ele seria feito em “dilatados meses” no valor de 200\$000 mil réis cada parcela.

Passados poucos dias, os dois devedores, Luís Antonio da Luz e Pedro Soares, voltaram ao cartório para assinarem uma nova escritura. Dessa vez, seria constituída uma escritura de contrato de sociedade mercantil para a cidade de Belém. Os dois negociantes formalizaram a abertura de “uma loja de fazendas e um armazém de molhados na travessa da Misericórdia”. Na escritura, ambos reconheceram que a loja era resultante da compra de “fazendas e gêneros secos e molhados” feita anteriormente por traspasso ao negociante José Soares.⁴

O capital de abertura da sociedade era na quantia de 5:950\$405 mil réis, valor exato da dívida contraída com o negociante José Soares. Além do valor declarado, constituía ainda como patrimônio da sociedade dois escravos, João e Paulo, pertencentes a ambos os sócios e que seriam utilizados “para o serviço” na sociedade. As despesas efetuadas com caixeiros e o pagamento de seus ordenados e tudo o mais ficaria por conta da sociedade, sendo que os

³ Escritura de Obrigação de Dívida, APEP, LNTP, n. 1170, d. 154, (1817-1818).

⁴ Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1170, d. 158, (1817-1818).

lucros somente seriam divididos depois de retiradas as despesas realizadas com a sociedade e com o pagamento dos credores.

Nesse caso, a existência de caixeiros trabalhando para a sociedade pressupõe que eles também pretendiam realizar viagens para os sertões da capitania, visto que um dos sócios há muito tempo realizava viagens para aquela região. Um exemplo disso pode ser visto em um passaporte de 1813, no qual Luís Antonio da Luz aparece como mestre da galera *Triunfo do Pará e São Luis*, da qual eram senhorios os negociantes Luís Francisco da Silva e José Soares, com o qual fez o empréstimo. Já em maio de 1817, Luís Antonio da Luz passou a trabalhar como mestre da galera *Nova Amazona*, na qual eram senhorios Manuel Luís de Paiva e Companhia,⁵ que também fazia viagens para o sertão. Outro fator que reforça essa possibilidade de fazer viagens comerciais para os sertões da capitania, é o termo que foi apresentado como cláusula do contrato, no qual se estipulava que “as remessas que se fizerem de gêneros por conta da sociedade para Lisboa ou outra qualquer parte destas para esta cidade” teriam uma marca específica para definir que os produtos eram da sociedade que naquele momento ambos contratavam. Nesse caso, a sociedade firmada entre os sócios Luís Antonio da Luz e Pedro Soares era de uma loja e armazém, situada na cidade de Belém, entretanto havia o interesse dos sócios fazerem negócios com outras vilas da capitania do Pará e com os portos da Europa.

Dentro do conjunto de escrituras do Cartório Perdigão (1793-1834), a escritura firmada por Luís Antonio da Luz e Pedro Soares foi a primeira feita para a abertura de loja na cidade de Belém. Isso, porém, não quer dizer que não houvesse a constituição de outras sociedades, pois, como já foi anotado, nem todas as sociedades eram registradas em cartório. Assim como as procurações que eram passadas para as vilas do interior são indicativas de associações comerciais para atuar nessas localidades. Entretanto, as escrituras de sociedade apresentam os critérios da associação comercial com mais clareza que as estabelecidas na procuração. Nesse sentido, das 31 escrituras de sociedade mercantil anotadas até agora, 14 foram lançadas nos anos de 1819 e 1824.

Essa quantidade elevada de contratos que se concentram nesses cinco anos pode ser resultado da mudança de administração que a capitania do Pará experimentou. Em dezembro de 1810, após a morte de José Narciso de Magalhães de Menezes, assumiu o governo do Pará

⁵ AHU_ACL_CU_013, Cx. 145, d. 11030. Lisboa 17/08/1813; AHU_ACL_CU_013, Cx. 148, d. 11331. Pará 07/05/1817.

a Junta de Sucessão Provisional do Pará, ficando na administração da capitania no período de dezembro de 1810 a outubro de 1817. Finda a Junta de Sucessão, no mesmo mês assumiu como governador da capitania do Pará Antonio José de Souza Manoel de Menezes Severim de Noronha, o Conde de Villa Flor. Entre os seus atos administrativos, o Conde de Villa Flor foi responsável pela criação da Praça do Comércio do Pará, em 3 de abril de 1819.

Para Ernesto Cruz, a instalação da Praça do Comércio logo obteve grande aceitação dos demais comerciantes de Belém, os quais se reuniram sob a iniciativa do negociante Joaquim Francisco Danin para estruturar a associação, que passaria a funcionar no Convento das Mercês, onde já abrigada a “Alfândega e Mesa de Estiva” (CRUZ, 1996, P. 126). Segundo Inácio Moura, o feito do Conde de Villa Flor para a economia da capitania do Pará foi significativo, pois “semelhante medida desenvolveu, desde logo maior entusiasmo no mercado do Pará, a classe comercial que então vivia rebaixada para o conceito público, supremaciou na estima social” (CRUZ, 1996, P.128). Entretanto, a Praça Comercial do Pará teve uma duração curta, entrando em declínio junto com a economia durante o período da Cabanagem (1835-1840). Pode ser que a criação da Praça Comercial do Pará seja indício das mudanças ocorridas na economia, o que se nota no grande número de escrituras de sociedade mercantil para o período.

Uma das primeiras sociedades mercantis que se firmaram nesse novo contexto, foi realizada entre os irmãos José Bernardo Santa Maria e Antonio Bernardo Santa Maria. Nessa escritura aparecem os termos e as cláusulas que anteriormente não costumavam conter nos contratos assinados. Em 1820, eles “estabeleceram uma sociedade de uma loja de fazendas na calçada do Relógio desta cidade, fronteira ao Palácio [do Governo]”.⁶ Os sócios tiveram a preocupação de ter uma “firma para a sociedade [que] será *Santa Maria e Irmãos*”, cláusula até então não aplicada aos contratos assinados antes da instituição da Praça do Comércio. Outra cláusula que esse contrato inaugura é a de haver, em casos de impasse entre os irmãos sobre o andamento da sociedade, uma junta de até três negociantes que atuariam na dissolução do impasse.

A sociedade que estipulava o tempo de vigência para sete anos (na maioria das vezes, o tempo previsto variava entre dois e três anos, porém sendo de comum acordo entre os sócios esse prazo poderia ser prorrogado) já começava com o capital de 5:030\$000 mil réis. Os irmãos especificavam que não poderia “qualquer deles sócios que tiver conta na casa ou loja

⁶ Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1190, d. 1052, (1820-1821).

onde reside o negócio da sociedade traspassá-la a outrem senão com procuração do outro quando por coisa este esteja ausente”. Apesar de não fazerem referência à existência de canoas ou contratação de caixeiros, provavelmente se realizariam viagens para os sertões da capitania. Isso em função das viagens que estavam previstas para serem feitas durante a existência da sociedade. Nesse caso, é possível pensar que os irmãos também tivessem interesse em entreter negócios em Portugal, pois ressaltavam que “qualquer deles sócios poderá ir a qualquer firma ou (ilegível) fazer negócio em benefício da sociedade, como também ir à terra de sua Pátria durante [existência] da mesma”.⁷

Nota-se que as sociedades para abertura de lojas e armazéns em Belém tinham o interesse de realizar a exportação das *drogas do sertão*, para o qual precisariam adquirir as embarcações necessárias e a contratação de mão-de-obra para a realização desse comércio no interior. Em 1820, foi firmada uma sociedade para a abertura de uma loja na cidade de Belém por meio de contrato de sociedade mercantil. Os sócios eram dona Maria do Socorro de Vasconcelos, viúva do capitão Manoel Fernandes de Vasconcelos,⁸ e o caixeiro Antonio José Machado. O contrato que assinavam era estipulado para a duração de três anos “sem interrupção alguma”. Segundo a escritura, dona Maria do Socorro de Vasconcelos entrava para a sociedade com o capital de 14:000\$000 réis e o caixeiro com o valor de 2:000\$000 réis, tendo a sociedade um capital inicial de 16:000\$000 réis. A firma da sociedade seria de *Vasconcelos e Companhia*, sob a qual venderiam “artigos comerciais tanto secos como molhados”. Tais artigos para abastecer a loja e as tabernas seriam comprados pelo sócio Antonio José Machado, que privilegiaria a “eleição dos artigos comerciais que parecerem necessários e convenientes para a agitação e lucro da sociedade cujas compras serão feitas será necessário a eleição, aprovação e consentimento da sócia dona Maria do Socorro”.⁹

Os caixeiros desempenhavam papel importante nesse circuito mercantil, seja como responsável das canoas e das aquisições dos gêneros que seriam comercializados, seja na “escrituração dos livros” da sociedade. Apesar de haver atribuições diferenciadas entre os

⁷ Em 1823, José Bernardo de Santa Maria solicitava passaporte para se deslocar de Lisboa para a cidade de Belém. Segundo o que foi registrado em seu passaporte, o negociante José Bernardo era solteiro com idade de 43 anos, natural da Ilha de Santa Maria, não possuindo qualquer impedimento para seguir viagem ao Pará. AHU_ACL_CU_013, Cx. 161, d. 12304. Anterior a 04/12/1823.

⁸ O capitão Manuel Fernandes de Vasconcelos também era negociante da praça de Belém e tinha sócios na cidade de São Luís do Maranhão e em Lisboa.

⁹ Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1152, d. 422, (1820-1821).

caixeiros,¹⁰ o que se percebe nas escrituras de sociedade é que o mesmo caixeiro que armava as embarcações para seguir rumo ao interior da capitania, também era o que fazia os serviços contábeis da sociedade. Estes, com domínio de escrituração mercantil, eram os que recebiam propostas de formar sociedades comerciais com seus patrões, visto que, na maioria das vezes, os negociantes não sabiam ler nem escrever.¹¹ Lenira Menezes Martinho escreve que “a posse do saber mercantil conferia ao caixeiro uma certa importância social”. Sendo que, a formação de sociedades com seus patrões era vista como uma maneira de ascender socialmente dentro dessa organização mercantil (MARTINHO, 1993, pp. 53-57).¹²

Por ter o domínio da escrituração mercantil é que ficou a cargo do sócio Antonio José Machado a administração do livro caixa e também a responsabilidade da apresentação anual do balanço da sociedade. Nesse balanço deveria constar “toda a negociação da sociedade”, tais como as perdas e os ganhos, entre os quais seriam registrados os pagamentos de ordenado feitos aos caixeiros que fossem contratados, os pagamentos de aluguéis das casas onde funcionariam as lojas e outras despesas que se fizessem necessárias, desde que “relativas à sociedade”.¹³

Tudo isso era necessário pois, ao final dos três anos definidos para a existência da sociedade, seria feito um balanço geral, para depois poderem operar a sua divisão em partes iguais entre os sócios. Caso não lhes interessassem continuar a sociedade, ao final do tempo estipulado, antes da dissolução da sociedade seria feita a partilha de todos os ganhos da sociedade, “não só do que se achar em caixa, fazendas em ser, mas também aqueles que contarem por créditos, obrigações e contas de livros igualmente de todos os utensílios que houverem os quais serão cedidos pelo valor das entradas deles a um dos sócios”. Entretanto, se a sociedade se mostrasse “interessante” para ambos os sócios, eles poderiam dar

¹⁰ De acordo com as suas atribuições, Lenira Menezes Martinho identificou três tipos de caixeiros, a saber: o caixeiro de balcão ou de porta-fora responsável pelas “cobranças e [pelas] vendas fora do estabelecimento, geralmente acompanhado de um escravo”; caixeiro de escritório, responsável pela compra e venda de produtos “em grosso ou por atacado;” e o caixeiro guarda-livro ou 1º. Caixeiro, o qual “fazia a escrituração dos negociantes, cuidados de caixa, além da correspondência”. A autora destaca que essas funções não eram estáticas, havendo variações entre as funções que desempenhavam. (MARTINHO, 1993, p. 39). Já Maria Beatriz Nizza da Silva afirma que os caixeiros que dominavam “a escrituração mercantil e estavam matriculados na Real Junta do Comércio situavam-se no topo [dessa] hierarquia”. (SILVA, 1994, p. 123).

¹¹ Geralmente, o tabelião escrevia no documento (procuração ou escritura de sociedade) que o outorgante ou contratante não sabia ler nem escrever, para essa situação havia uma pessoa de confiança (amigo ou parente) que assinava a rogo.

¹² Deve-se se ressaltar que o trabalho da autora se volta para meados do século XIX, o que lhe permitiu analisar a atuação dos caixeiros em um *corpus* documental do qual não se disponibiliza para esse estudo.

¹³ Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1152, d. 422, (1820-1821).

continuidade ao contrato, desde que antes nele fosse “adicionado qualquer objeto que então julgarem convenientes”.

Outro ponto que se pode anotar como regularidade é a possibilidade de se atrelar à proposta de constituir uma sociedade de uma loja na cidade de Belém com uma sociedade para se fazer circular mercadorias pelo sertão da capitania. Na escritura, a sócia dona Maria do Socorro ressaltava essa outra modalidade, que ficaria sob a responsabilidade do sócio Machado “embarcar os *gêneros do País* para onde lhe parecer melhor ou para País Nacional ou Estrangeiro vertendo-se todos os lucros em benefício da sociedade para a qual poderá mandar as receitas dos artigos que julgar mais interessantes”.

Nesse caso, destacava-se a pretensão de expandir cada vez mais o seu negócio efetuando o comércio nos sertões da capitania e se estendendo para as capitanias vizinhas e também para a fronteira espanhola. Isso se mostrava ser um comércio muito lucrativo e que o sócio Machado já possuía a experiência de realizá-lo. Tanto que outra observação feita pela sócia dona Maria do Socorro foi o interesse de abrir uma “loja de molhados em benefício da sociedade,” onde o sócio Machado julgasse conveniente estabelecer. Importante ressaltar que na escritura a sócia dona Maria do Socorro já possuía outra loja situada na rua da Praia e outras duas tabernas, “uma das quais pertence ao ramo do contrato de aguardente da terra que foi comprado ao arrematante dela e outra nos baixos das casas de dona Maria Felipa Borges de Góes, na dita loja e taberna ficava estabelecida a sociedade”.

Diante da pretensão de expandir os seus negócios, a sócia dona Maria do Socorro firmava na escritura que também exercia a função de tutora e administradora dos bens pertencentes aos seus filhos órfãos. Esses fundos seriam investidos na “sociedade para agitação dos interesses dela prescindindo primeiro aos atos, fianças e mais [ilegível] necessária e aos referidos órfãos se pagarão os juros respectivos”. Em função de possuir tantos investimentos na cidade de Belém e do seu interesse em expandir os negócios que já possuía para além dos sertões da capitania, a sócia dona Maria do Socorro nessa sociedade que firmava com o caixeiro Antonio José Machado teve o cuidado em inventariar todas as mercadorias que já possuía antes do início da sociedade e as que seriam entregues ao sócio Machado.¹⁴

¹⁴ Na 7ª. cláusula do contrato era firmado que “antes de entrar em giro a venda do seu estabelecimento se fará inventário de todas as fazendas existentes para ficarem existindo como parte da massa total da referida sociedade” para serem observadas ao final da sociedade. Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1152, d. 422, (1820-1821).

Nota-se a diversificação das áreas de atuação da sócia dona Maria do Socorro, investindo seu patrimônio em diversos negócios, tanto em Belém como para o interior. Sampaio escreve que o interesse dos negociantes ampliarem seus limites de comercialização por meio de sociedades mercantis pode indicar não somente a busca de “maiores lucros” como também o cuidado em “diminuir seus riscos, dividindo-os com terceiros” (SAMPAIO, 2003, p. 260).

Se acaso existisse entre os sócios qualquer dúvida ou impasse, tal como registrado na sociedade *Santa Maria e Irmãos*,¹⁵ também na firma *Vasconcelos e Companhia*, ela seria deliberada por uma junta de quatro negociantes que se obrigavam a atender a decisão mais conveniente para a sociedade, obrigando-se igualmente os sócios a atender ao que fosse deliberado pela junta, “evitando-se quanto for possível pleitos e dissensões forenses”. A não resolução desses impasses entre os sócios poderia motivar a dissolução da sociedade.

Em 1821, os negociantes Luis de Matos Pereira e João Antonio Rodrigues também firmaram em cartório uma sociedade para a abertura de uma taberna e o aluguel de uma casa na travessa do Pelourinho, na cidade de Belém. Ao contrário das duas sociedades apresentadas acima, nessa sociedade o capital com que iniciavam os seus negócios era de 800\$000 réis, quantia que ambos pediram emprestada a outro negociante, com o qual assumiam a obrigação do pagamento quando fosse pedido. A sociedade possuía a firma de *Luis de Matos Pereira e Companhia*. O sócio Luis de Matos assumia a administração do livro caixa da sociedade, para a qual também se obrigava “a formalizar as entradas e saídas e outras contas necessárias da sociedade para mostrar o seu tempo os interesses ou prejuízos que nela houver”, sendo sempre tudo dividido pelos dois sócios.¹⁶

Na escritura da sociedade, os sócios indicavam que se fosse “preciso tomar caixeiro”, o investimento também seria dividido entre eles. O que indica haver entre ambos o interesse em também fazer negócios não só na cidade de Belém, mas também lançar canoas “ao giro no sertão” da capitania, região que alimentava esse comércio e para onde se escoavam as mercadorias recebidas em Belém. A firma *Luis de Matos Pereira e Companhia* não poderia findar antes de dois anos, salvo em situações em que houvesse “desconfiança um do outro”, pois isso “deteriora a sociedade”. Nessa escritura de sociedade os sócios não fazem menção

¹⁵ Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1190, d. 1052, (1820-1821).

¹⁶ Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1159, d. 252, (1820-1821).

de chamar uma junta de negociantes para atuar na dissolução de pendências e dúvidas que houvesse entre eles.

O andamento da sociedade e as relações comerciais que os sócios teceram no decorrer de seus negócios não puderam ser trilhadas para este estudo. Entretanto, a dissolução de algumas das sociedades que se estabeleceram na cidade de Belém podem ser analisadas por meio dos Destrato de Sociedade. Para o período analisado foram lançadas apenas quatro escrituras de destrato de sociedade, os negócios que nesse momento eram desfeitos tiveram lugar na cidade de Belém, na vila de Bragança, na vila de Óbidos (sertão) e, na quarta escritura, não há referência sobre a modalidade de comércio e a localidade para onde se destinava a sociedade.

Nas escrituras de destrato de sociedade pouco é apresentado sobre os fatores que motivaram a sua dissolução. Elas apresentam informações sobre como e quando a sociedade foi constituída, permitindo perceber que a dissolução ocorreu em função do tempo estipulado para a vigência da mesma ter chegado ao fim. Salvo a sociedade firmada entre os negociantes de Belém José Caetano Cardoso e Manuel Pinto da Silva, a qual foi desfeita em setembro de 1830 motivada pela morte deste último. Diante desse caso, quem assinava o destrato era o seu irmão e testamenteiro José Pinto da Silva, que além de não ter o interesse em manter a sociedade, a sua dissolução respeitava o desejo que o irmão havia expressado quando firmaram a mesma.¹⁷

Em 1793, Manuel da Costa, caixeiro da viúva de Rafael Quaresma da Silva, e Luis Monteiro da Silva haviam contratado uma “sociedade amigável sem escritura de sociedade”, na qual eles se comprometiam em comprar e vender fazendas e gêneros “que melhor conta lhe faziam”. Ambos os sócios moravam na cidade de Belém, mas como o “maior sócio” era Luis Monteiro da Silva, proprietário de uma loja de fazenda, ele ficava estabelecido na cidade enquanto o sócio Manuel da Costa seguia (provavelmente para os sertões) com a canoa da sociedade para vender as suas fazendas.¹⁸

Em outubro de 1794, os sócios firmaram o contrato de dissolução da sociedade, no qual o sócio Luis Monteiro da Silva apresenta o que ficou da mesma: a canoa de venda com as fazendas, algumas dívidas, e ele ainda tinha mandado buscar da cidade de Lisboa “bens de diferentes [ilegível] que para pagamento destas tenho feito [dois] sócios e me foi passado

¹⁷ Escritura de Destrato de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1183, d. 49 v., (1830).

¹⁸ Escritura de Destrato e Ajuste de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1181, d. 885, (1793-1795).

Letras Seguras, principalmente uma de 2:200\$000 réis”. Os novos sócios que haviam feito para cobrir o pagamento das mercadorias moravam na cidade de Lisboa. Havia ainda por receber a “metade do prêmio que sair” no valor de 4\$700 réis, proveniente da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa.

Como anteriormente discutido, nessa “sociedade amigável” o caixeiro Manuel da Costa teria as garantias de sócio, recebendo ao final da sociedade metade dos bens que fossem creditados e divididos entre eles. Não há referências sobre a sua atividade como caixeiro da viúva de Rafael Quaresma da Silva, ou se ele continuou exercendo essa função mesmo durante a vigência da sociedade ou então se ele só passou a ser caixeiro depois que a sociedade com Luis Monteiro da Silva não era mais um negócio lucrativo. Embora a expectativa de entrar numa sociedade fosse receber os ganhos de uma viagem lucrativa para o sertão, na dissolução dessa sociedade esses ganhos pouco foram apresentados ou arrecadados pelos sócios.

Embora não sejam apresentadas na escritura as possíveis justificativas para a sua dissolução, nesse destrato de sociedade os sócios formalizavam em escritura as dívidas e os créditos ainda por receber, mas nem por isso deixam de expor as modalidades de comércio que a sociedade efetivou durante a sua vigência. Ressalta-se que essa “sociedade amigável” que estabeleceram na cidade de Belém conectava os produtos e gêneros provenientes dos sertões da capitania do Pará aos portos de Lisboa.

O sócio Manuel da Costa não encerrou as suas atividades comerciais após esse destrato, muito menos saiu desse circuito mercantil entre Belém e Lisboa. Em julho de 1817, ele apareceu¹⁹ como “negociante da praça de Belém” constituindo dois procuradores na cidade de São Luís. Em outubro do mesmo ano, é a vez de estreitar as suas relações com a cidade de Lisboa, para onde passa procuração em nome de Alexandre da Silva Moreira e de Izidoro da Silva Moreira.²⁰

Em 1821, esse eixo de atuação do negociante Manuel da Costa entre Belém-Lisboa é invertido, quando o negociante de Belém, Manuel José Barbosa Guimarães, o constituiu como seu procurador na cidade de Lisboa, para onde havia se deslocado.²¹ Nesse mesmo período, o mesmo negociante Manuel Guimarães também passou procuração para José Policarpo Gonçalves, morador da vila de Santarém, representá-lo nas vilas de Óbidos e de Santarém.

¹⁹ Procuração Bastante e Geral, APEP, LNTP, n. 1159, d. 60, (1821-1822).

²⁰ Procuração Bastante e Geral, APEP, LNTP, n. 1170, d. 105 e 171, (1817-1818).

²¹ Procuração Bastante e Geral, APEP, LNTP, n. 1159, d. 268, (1821-1821).

Essas procurações são indícios de que o negociante Manuel da Costa teve uma ascensão social, desde a sua atuação como caixeiro até o seu deslocamento para Lisboa, de onde, possivelmente, passou a administrar seus negócios.

Pode-se acrescentar aqui a análise de Jorge Pedreira sobre o retorno de comerciantes reinóis para Portugal. A vinda de negociantes de Portugal para o Brasil poderia ser permeada pelo fracasso, fazendo com que eles retornassem para seus lugares de origem ou permanecessem no Brasil, se dedicando a outras atividades. Por outro lado, havia os que conseguiam ter sucesso em sua empreitada mercantil, nessas situações, o retorno para Portugal se dava por outros motivos. Segundo o autor, esses negociantes que conseguiram fazer tal caminho, por vezes se estabeleciam “com negócio seu em Lisboa ou noutra parte do país, ou vinham [para Portugal] após terem cumprido o seu papel como correspondentes de sociedades ou parcerias comerciais (muitas delas de base familiar) constituídas para explorar o tráfego transoceânico” (PEDREIRA, 1998-1999, p. 61).

Outro destrato de sociedade que apresenta a conexão entre os portos de Belém e os portos de Portugal foi estabelecido entre o negociante Bernardo José Pais e o seu genro, Vicente José de Moura. Em agosto de 1813, eles haviam contratado uma sociedade. Apesar de não haver referência sobre a modalidade da sociedade, em 1818 ao assinar o destrato da mesma ficava expresso que ao sócio Vicente José de Moura ficou a responsabilidade de “responder por qualquer engano ou dívida que possa haver em alguma conta ou transação relativa à mesma sociedade extinta, assim como da conta das [ilegível] feitas a Francisco José de Souza, da cidade de Lisboa”.²² Entretanto, como o sócio Vicente Moura havia “tomado conta da venda e remessa” dos produtos para Portugal, o negociante Bernardo José Pais o desobrigava das dívidas que tinham ficado na sociedade e a ele também passava a destinar os saldos da mesma.

Diante da análise das escrituras de sociedade, sejam os contratos, sejam os destratos, o comércio realizado da cidade de Belém, geralmente, se voltava para os produtos e gêneros provenientes dos sertões da capitania. Os quais eram remetidos para o porto de Lisboa, onde alguns dos negociantes de Belém também constituíam sociedades para aquela praça. Um indício do estreitamento dessas relações é a grande quantidade de sociedades mercantis que se firmaram diretamente para atuarem nos sertões da capitania do Pará e na capitania do Rio

²² Escritura de Destrato de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1170, d. 117, (1817-1818).

Negro, assim como a grande quantidade de procurações que tinham nos sertões o seu principal destino, depois da cidade de Belém, centro comercial desse circuito.

O giro do comércio pelo sertão da capitania do Pará.

Como foi apresentado acima, as expedições para o comércio no sertão da capitania requeria um grande investimento de cabedal para armar as canoas com mercadorias para serem comercializadas na viagem de ida; com “provisões de boca” para alimentar a equipagem e; com a arregimentação da mão-de-obra (escrava e indígena) necessária para conduzir as embarcações nessas viagens que poderia durar meses. Geralmente, os grandes comerciantes da cidade de Belém montavam e mandavam as suas próprias embarcações para esse comércio. Em outros casos, havia os negociantes que se associavam com outras pessoas para poder equipar uma canoa e se lançar nessa atividade comercial para o interior da capitania.

Ao firmarem sociedade, os proprietários da casa comerciais entravam com o investimento necessário para a compra das embarcações e para o abastecimento delas com as mercadorias que seriam vendidas, já os caixeiros, quando entravam para a sociedade, geralmente traziam apenas sua “argúcia e indústria”. Nesses contratos, os negociantes da praça de Belém faziam a divisão das responsabilidades de cada um dentro da sociedade, sempre entrando com capital e mercadorias. Entretanto, era sempre ressaltado que, chegando ao término do contrato, tanto os lucros como os prejuízos seriam divididos em partes iguais, o que permitiu que muitos caixeiros acumulassem capital para abrir seu próprio negócio na cidade de Belém ou investir no abastecimento de embarcações para o comércio no sertão, que também serão discutidos nesse item.

O estabelecimento de sociedades comerciais com negociantes já estabelecidos nos sertões do Pará era uma garantia de que as mercadorias carregadas nas embarcações teriam um destino certo para a sua negociação, assim como conseguiriam trazer os *gêneros da terra* em grande quantidade para serem exportados. Os sócios fixados nos portos do interior serviriam como um empório para o comércio realizado nessas áreas afastadas de Belém. Entretanto, ficariam os mesmos obrigados a realizar o seu comércio exclusivamente com os seus sócios estabelecidos em Belém.

A primeira escritura de sociedade que se teve acesso data de 1794, na qual se pode observar o interesse dos negociantes em ater-se ao comércio nos sertões da capitania. A

sociedade entre os negociantes João Pedro de Andrade e José de Oliveira de Abreu depois de contratada, se destinaria para o circuito entre o sertão e a cidade de Belém. O sócio João Pedro de Andrade era morador da vila de Santarém, onde se fixaria para abastecer a canoa de 80 palmos que o sócio José de Oliveira de Abreu iria administrar pelos portos dos “sertões deste Estado”. Além da canoa “com todos os seus pertences”, para ele também seria entregue a quantia de 400\$000 réis em dinheiro, com o qual ele iria adquirir “coisas e haveres que entender serem [de] maior ganância e lucro”. Embora o sócio José de Oliveira de Abreu entrasse para a sociedade apenas com “o seu trabalho e indústria de sorte”, ao final de três anos, quando da dissolução da sociedade, os bens da mesma seriam divididos em partes iguais entre os sócios. Apenas ressaltava o sócio João Pedro de Andrade que sobre os lucros da sociedade seriam abatidos os valores com que entrava para a sociedade, a saber: a canoa de 80 palmos com os seus pertences e a quantia de 400\$000 réis.²³

Nessa sociedade, ambos os sócios estavam fixados nos sertões da capitania, ficando ao sócio responsável pela canoa o tino comercial para saber adquirir os produtos de “maior ganância e lucro” nos portos por onde navegasse. Não há referências sobre a venda dessa mercadoria nos portos da cidade de Belém, nesse caso o que pode se inferir é que o negociante estabelecido na vila de Santarém arrecadaria os *gêneros do País* trazidos pelo sócio José de Oliveira de Abreu para serem vendidas aos caixeiros de alguma casa comercial ou de sociedade mercantil fixada na cidade de Belém. Isso porque os produtos adquiridos nos sertões da capitania tinham como principal destino os portos da Europa.

Diante as escrituras de Sociedade analisadas, essa sociedade firmada entre os negociantes João Pedro de Andrade e José de Oliveira de Abreu apresenta uma peculiaridade. Os sócios não apresentavam contato ou qualquer outro negociante estabelecido em Belém que ficaria responsável pelo abastecimento dos mesmos e a compra dos gêneros que trouxessem do Sertão para serem vendidos no porto de Belém. Nesse caso, o que levaria esses negociantes de Santarém a formalizar uma sociedade em Belém? Quem abastecia o sócio João Pedro de Andrade de fazendas secas e molhadas para serem negociadas nos Sertões? O que se nota é que os sócios estabelecidos nos sertões entretinham relações com os negociantes da cidade de Belém, os quais proviam essas mercadorias para serem aviadas nessas áreas.

A respeito dessa sociedade, decorridos os três anos previstos, ela pode ter se encerrado, quanto a isso não se encontraram referências. No entanto, pode-se inferir que

²³ Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1181, d. 764, (1793-1795).

durante a sociedade, o próprio sócio João Pedro fizesse o transporte dos gêneros coletados no sertão para a cidade de Belém, deslocamento que pode ser inferido com base na documentação sobre os registros das canoas que saíam do sertão para Belém. Nos anos de 1812, 1813 e 1814, o negociante João Pedro de Andrade registrou a sua canoa no posto fiscal da vila de Gurupá. Em duas ocasiões ele havia saído da vila de Óbidos com cacau, carne seca, peixe e couros de boi, com destino a cidade de Belém. Em 1814, o seu local de origem volta a ser a vila de Santarém, de onde fazia o transporte de carne, sebo e cacau.²⁴ O registro da canoa desse negociante possibilita afirmar que a atuação de João Pedro se estendia para outras vilas próximas de Santarém a exemplo de Óbidos, assim como a continuidade de suas atividades mercantis com a cidade de Belém.

Para alguns negociantes, a viagem pelo sertão podia ser tomada como uma atividade eventual, dada a possibilidade de “fazer fortuna” com os gêneros provenientes dessa região. No entanto, havia negociantes que faziam dos sertões seu espaço regular de atuação. Mesmo nas sociedades que se organizaram em Belém para atuar nesse circuito, pode-se perceber que um dos sócios ou todos eles já haviam desenvolvido atividades comerciais naquele espaço.

Isso pode ser percebido na sociedade contratada entre os sócios José Pinheiro e Bento Ribeiro, marinheiros da galera “Boa Fortuna”. Em uma escritura de abril de 1808, eles reafirmavam a atuação que ambos tinham no comércio que era efetuado no sertão do Pará, expressando já fazerem esse circuito com certa regularidade.²⁵

A sociedade possuía o capital de 3:567\$530 réis, contemplando os gêneros para a negociação, tais como as fazendas e os 2 escravos para ajudar na mesma. Apesar de na sociedade não se apresentar um sócio estabelecido na cidade de Belém, para o qual se obrigariam a comprar fazendas e a vender os gêneros dos altos rios, implicitamente os sócios Ribeiro e Pinheiro possuíam um negociante para os prover de fazendas secas e molhadas. Nesse caso, ficava expresso como uma das cláusulas do contrato que, diante a morte de um dos sócios, o que ficasse com a sociedade deveria “ficar dando conta da mesma sociedade a José Ignácio”, negociante estabelecido na cidade de Belém.²⁶ Para tanto, os marinheiros José Pinheiro e Bento Ribeiro passaram procuração para a cidade de Belém em nome do negociante José Ignácio.²⁷

²⁴ APEP, SGCGRN, Códice 659, CDG (1812-1816).

²⁵ Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1187, d. 9 v, (1807-1808).

²⁶ Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1187, d. 9 v, (1807-1808).

²⁷ Procuração Bastante e Geral, APEP, LNTP, n. 1187, d. 52 e 53, (1807-1808).

Em 1806, Henrique José da Silva solicitou passaporte para poder regressar à cidade de Lisboa de onde tinha vindo “com seu negócio e com ele girado pelo Sertão deste Estado (do Pará)”,²⁸ onde foi possível estabelecer relações comerciais para aquela área, e logo depois seguiu viagem para Lisboa. O “giro” que realizou pelos sertões deve ter sido lucrativo, visto que no ano seguinte ele retornou à capitania do Pará para firmar uma sociedade mercantil para o comércio no sertão.

Em 1807, Henrique José da Silva e os sócios Joaquim José Lopes e Manuel José Gomes contrataram sociedade mercantil de uma canoa para fazer “Negócio pelos Sertões deste Estado”. O sócio Joaquim José Lopes entrou com a quantia de 2:079\$984 réis, enquanto o sócio Henrique José da Silva entrava com 1:648\$343 réis, perfazendo o capital total da abertura da sociedade o valor de 3:724\$227 réis, o que compreendia o valor da canoa e das outras despesas já feitas com a sociedade. O sócio Manuel José Gomes entrava para a sociedade “com a sua argúcia e trabalho da administração da mesma negociação da canoa” que se lançaria ao comércio no sertão da capitania.²⁹ Acertaram os sócios em dividir os lucros e despesas em três partes iguais, porém as fazendas que não fossem vendidas nos sertões pelo sócio Manuel José Gomes deveriam ser remetidas novamente ao sócio Joaquim José Lopes, que ficaria estabelecido na cidade de Belém. Essa cláusula os obrigava assim a fazer comércio do que compravam e vendiam apenas entre os sócios que estavam firmando a sociedade.

Nesse caso, é possível que essa sociedade mercantil que agora eles firmavam para negociar no sertão da capitania fizesse a conexão entre os portos de Lisboa e Belém, onde provavelmente deveria possuir ou abastecer uma loja, para a qual aviaria todas as mercadorias importadas da Europa. Como foi afirmado anteriormente, essas relações entre Belém e Lisboa não costumavam estar expressas nos contratos mercantis. Com frequência, nas escrituras coletadas, um dos sócios é proprietário de lojas em Belém, de onde saem as mercadorias para abastecer as canoas que vão seguir para o interior.

Em 1821, o alferes Bento José da Silva³⁰ era um negociante estabelecido na cidade de Belém, onde possuía uma loja de secos e molhados. Ele estabeleceu uma sociedade mercantil

²⁸ Nas informações do passaporte constava ser ele “natural de São Miguel (Açores) de idade de 30 anos”. AHU_ACL_CU_013, Cx. 137, d. 10379. Pará, 02/04/1802.

²⁹ Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1187, d. 53 v, (1807-1808).

³⁰ Em 1791, Bento José da Silva era mestre da charrua “Santo Antonio Providência” e costumava fazer viagens entre o Pará e Lisboa transportando madeira. Em 1817, ele apresenta um requerimento para o rei D. João VI como “caixeiro da casa de negócios, solteiro e natural da cidade de Lisboa de idade de 26 anos”, no qual solicitava passaporte para se deslocar à cidade de Belém. AHU_ACL_CU_013, Cx. 148, d. 11365, anterior a 24/10/1817.

com Bernardino de Senna Cauper e Felipe José Tavares, que também eram negociantes estabelecidos e residentes na cidade de Belém. A sociedade tinha parte de seus fundos empregados em fazendas secas e molhadas, uma “canoa denominada *Constituição*, um escravo por nome Antonio, importando na quantia de 800\$000 réis”, acrescentando mais 750\$000 réis e 800\$000 réis que entraram os sócios Cauper e Tavares, respectivamente, perfazendo o fundo da sociedade em um total de 9:550\$000 réis.³¹

No contrato, se estipulava que os sócios viveriam “juntos ou separados cada um em cada Lugar, ou Vila para melhor expediente do negócio, podendo ir algum dos sócios até os Domínios de Espanha com alguma especulação por conta da sociedade”. Nesse caso, a sociedade se destinava ao comércio do Rio Negro e, a partir de lá, negociariam com a população estabelecida na fronteira entre o domínio português e espanhol. Como cláusula da sociedade foi explicitado que se esperava haver entre eles “a fidelidade que de todos os sócios se espera”, isso porque seria utilizado as suas fazendas para a compra dos *gêneros da terra* e assim que houvesse mercadoria para abastecer “a canoa ou canoas que devem andar no giro de lá para esta cidade [Belém] e de lá para cá farão [ilegível] direitura ao sócio desta cidade, trazendo os gêneros e levando para lá as fazendas que forem pedindo para sortimento seguindo a melhor extração e preço”.³²

Entretanto, na escritura eles ressaltavam que diante as situações em que as viagens fossem “impraticáveis e arriscadas”, os sócios do sertão deveriam “comprar ou mandar construir canoas, botes ou igarités que forem precisas, como também comprar escravos”. Percebe-se que a finalidade da sociedade era se estabelecer no sertão para atuar mesmo em períodos em que a navegação não fosse propícia às embarcações de grande calado. O fato de fazerem viagens regulares para Belém reduziria a quantidade de viagens possíveis para os domínios espanhóis, visto que uma viagem redonda (de ida e volta) até Belém poderia demorar até nove meses.

Com o passar do tempo, a atuação da sociedade na fronteira do Rio Negro com os domínios espanhóis tornou-se um negócio tão rentável que o sócio Bernardino de Senna Cauper acabou se fixando naquela região até passar em definitivo para o lado peruano da fronteira, após a Cabanagem (BASTOS, 2010). Segundo João Wilkens de Mattos, Bernardino de Senna Cauper era um dos mais importantes negociantes do Departamento peruano de

³¹ Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1152, d. 143, (1820-1821).

³² Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1152, d. 143, (1820-1821).

Loreto em meados do XIX. Além das suas atividades comerciais naquela fronteira entre Brasil e Peru, ele também se dedicava a criação de gado na vila de Nauta (Peru) (WILKENS, 1984).

Um dos negociantes que tiveram ascensão política por meio das suas relações comerciais nos sertões do Pará foi o capitão João Lopes da Cunha,³³ nesse caso, ele era estabelecido em Belém, mas possuía sociedades mercantis na vila de Santarém (Pará) e em Cuiabá (Mato Grosso). Em 1820, o capitão João Lopes da Cunha e Manuel de Almeida Oliveira, negociantes estabelecidos na cidade de Belém, contrataram uma sociedade mercantil para a venda de fazendas secas e molhadas para o interior do Pará.

João Lopes da Cunha ficaria estabelecido na cidade de Belém, de onde remeteria as fazendas, a canoa, os escravos e demais utensílios de que o sócio Oliveira viesse a precisar para o seu deslocamento até a vila de Santarém. Mesmo sem entrar com capital algum, o negociante Oliveira receberia metade dos lucros da sociedade, porém ele ficava obrigado a “ir residir na vila de Santarém desta comarca pondo aí uma loja de fazendas secas e molhadas para vender por conta da sociedade, entrando em iguais ganhos ou prejuízos sem levar comissão alguma ou salário pela sua administração”. O sócio Oliveira poderia fazer em sua canoa alguns fretes de produtos, mas a aquisição de fazendas e de tudo o que mais precisasse para ser revendido na vila de Santarém deveria ser solicitada ao sócio Cunha em Belém, para onde deveriam ser remetidos todos os gêneros adquiridos no interior.³⁴

Nesse período, a vila de Santarém era considerada, nas palavras dos viajantes Spix e Martius, “o empório do comércio entre a parte ocidental da Província do Pará e a capital” (Belém). Eles continuam afirmando que das margens do rio Tapajós, “trazem cacau, salsaparrilha, cravo-do-Maranhão, algum café, algodão e borracha”, produtos que eram comercializados na cidade de Belém e depois exportados para a Europa (SPIX e MARTIUS, 1981, p. 99). A vila de Santarém também servia de entreposto comercial para a capitania de Mato Grosso, sendo mais viável a negociação das mercadorias que saíam de Belém para aquela área e vice-versa. A relação comercial que se estreitava com os negociantes de Santarém se realizava a partir da “navegação do (rio) Tapajós até a província de Mato Grosso”. Ainda segundo as descrições dos viajantes, os negociantes de Santarém desciam o

³³ Em 1800, consta que o negociante João Lopes da Cunha solicitou uma licença para viajar à cidade de Lisboa onde iria tratar de seus negócios. No documento se afirmava que ele vinha “comerciando até agora nesta cidade (de Belém) e nos Sertões deste Estado e conservando ainda o mesmo negócio para benefício e precisão do mesmo negócio necessita ir à Lisboa”. O que pode se inferir que a atuação dele na cidade de Belém e nos sertões da capitania ocorria desde fins do século XVIII, sendo o contrato que ora assinava uma confirmação dessas atividades. AHU_ACL_CU_013, Cx. 117, d. 9029. Pará, 14/05/1800.

³⁴ Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1152, d. 359, (1820-1821).

rio “não simplesmente para manter o comércio com os mato-grossenses, mas também para permutar” com as tribos vizinhas (SPIX e MARTIUS, 1981, p. 100).

O movimento contrário ao descrito por Spix e Martius também ocorria. Segundo outro viajante que também passou por essa região, Hércules Florence, os negociantes de Diamantino (Mato Grosso) costumavam seguir com suas embarcações para os portos de Santarém em busca de mercadorias e de medicamentos. Na descrição que ele fez de uma canoa, o negociante transportava do porto de Santarém para Diamantino “uma dúzia de potezinhos de vinho, cinco ou seis caixas de genebra, três caixotes de guaraná, igual número de bruacas de sal, mais alguns objetos e víveres que, desde, Santarém deviam servir para três meses, constituíam o carregamento da *igarité*”. Para Florence, era uma quantidade pequena de mercadoria que o negociante carregava, mas afirmava que ele teria “um lucro certo de 840\$000, embora pagasse o trabalho, em viagem redonda, de dez homens e o custo das mercadorias em Santarém” (FLORENCE, 2007, pp. 225-226).

As escrituras de contrato de sociedades mercantis são reveladoras das áreas onde o trato comercial se mostrava relevante para os negociantes estabelecidos em Belém. As sociedades firmadas na vila de Santarém garantiam além do contato com o interior de Mato Grosso, o abastecimento de gêneros e mercadorias para o porto de Belém, como também o estreitamento das relações dos comerciantes fixados nessas áreas com os negociantes das vilas vizinhas (Alenquer, Óbidos e Monte Alegre) e os estabelecidos em Belém.

A sociedade entre os negociantes Cunha e Oliveira revela outras práticas recorrentes no comércio realizado na capitania do Pará. Segundo o sócio Cunha, após receber os gêneros enviados de Santarém, ele os venderia na cidade de Belém “pelos preços correntes e fará conta dos ditos preços ao sócio Oliveira para a sua inteligência de cada venda ou risco da venda”, que seria arcado por ambos, isso porque o sócio Cunha afirmava que a “pura experiência tem mostrado que é indispensavelmente necessário haver alguns fiados”,³⁵ pelos quais também ficaria responsável de cobrar.

Ainda como cláusula dessa sociedade, o negociante Cunha afirmava que havia contratado outra sociedade para a cidade de Cuiabá com o tenente Antonio Peixoto de Azevedo. Para incrementar o comércio com aquela cidade, Cunha precisava “fazer em Santarém um depósito de fazendas secas e molhadas para que de Cuiabá, ou sua parte superior, do Rio Santarém ali as vierem buscar e ter prontas em Armazéns”. Nesse caso, o

³⁵ Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1152, d. 359, (1820-1821).

negociante Oliveira ficaria responsável de receber as mercadorias e as guardaria em separada das suas “para as entregar quando de cima lhes pedirem e receber os gêneros e dinheiros que devem lhe entregarem para as fazer regressar para esta cidade do Pará a ele sócio Cunha”, para tanto receberia um livro em separado para fazer nota das despesas e ganhos da sociedade de Cuiabá.³⁶ Mas para realizar essa transação em nome do negociante Cunha, Oliveira não receberia ganho algum por isso, ao tenente Antonio Peixoto de Azevedo cabia fazer o pagamento das despesas com “armazém, canoas, índios e mais precisos para a referida sociedade do sócio Cunha”.

Em 1821, o capitão João Lopes da Cunha continuou diversificando a sua atuação comercial para o sertão da província, firmando outra sociedade com outro negociante da vila de Santarém. Ressaltando-se que ainda estava em vigor o contrato assinado em agosto de 1820 com o negociante Manuel José de Oliveira, a nova sociedade que firmava com o negociante Francisco Xavier da Silva era de um engenho. Nesse estabelecimento, deveriam “fazer aguardente, mel e mais plantações de arroz”. Nessa sociedade, “o gêneros provenientes do mesmo engenho e lavoura serão vendidos em Santarém e o seu produto poderá vir para esta cidade (Belém), empregado em cacau ou em outro gênero do Sertão”. Entretanto, nesse novo estabelecimento que abria ficava firmado que “não se poderão fiar para o Rio Negro e o sócio que o fizer, o fará por sua conta particular e não da sociedade”, caso precisasse fiar os produtos, que o fizesse para “pessoas que tenham bens de raiz, (...) porque querendo executar o devedor, se ele não tem estabelecimento de bens está a dívida perdida”.³⁷ No Grão-Pará, a prática de aviar mercadorias através da permuta era muito comum, visto que na região os pequenos produtores costumavam trocar os gêneros coletados pelas mercadorias que os caixeiros e negociantes levavam em suas canoas quando subiam os rios da região.

O negociante João Lopes da Cunha continuou estabelecendo as suas atividades comerciais entre as duas regiões. Em 1822, ele também apareceu exercendo cargos políticos na capitania do Rio Negro, a qual ele representaria como “deputado substituto às Cortes Constituintes” em Lisboa, para onde se dirigia.³⁸ Em junho do mesmo ano, solicitava “confirmação de carta patente no posto de tenente-coronel do Corpo de Tropa de Milícias da vila de Cameté, na província do Pará”.³⁹ Outro registro desse negociante é uma requerimento

³⁶ Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1152, d. 359, (1820-1821).

³⁷ Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, s/n, d. 98, (1816).

³⁸ AHU_CU_013_Cx.154, d. 11855 e 11861. Pará, 22/06/1822.

³⁹ AHU_CU_013_Cx.154, d. 11938. Pará, 20/09/1822.

“solicitando passaporte para seguir viagem para a província do Pará”, no qual foi possível conhecer um pouco da trajetória dele. Na solicitação constava que João Lopes da Cunha era “Cavaleiro da Ordem de Cristo, Negociante e Lavrador no Pará, solteiro de idade de 51 anos, natural de Lisboa”.⁴⁰

Em outras situações, os negociantes de Belém firmavam sociedades com negociantes já estabelecidos nos sertões do Pará ou na capitania do Rio Negro para ampliar a sua atuação naquelas áreas e diversificar ainda mais as suas relações econômicas. Em 1808, os negociantes João Pedro Ardasse⁴¹ e Francisco Ricardo Zani estabeleceram sociedade comercial de uma canoa denominada “Águia do mar” com carregamento de fazendas para negociar na capitania do Rio Negro.⁴² O negociante Ardasse entrava para sociedade com a quantia de 2:665\$854 réis, enquanto o negociante Zani, “que costuma negociar na capitania do Rio Negro”, entrava para a sociedade apenas com a sua “argúcia”, entretanto os lucros seriam divididos em partes iguais. A sociedade funcionaria da seguinte forma: o sócio Ardasse enviaria da cidade de Belém para o sócio Zani as fazendas secas e molhadas para serem vendidas nos sertões e de lá seriam remetidos os “gêneros do País” (as *drogas do sertão*) para que o sócio Ardasse as comercializasse na casa comercial que possuía em Belém.

A sociedade mercantil firmada entre os negociantes Ardasse e Zani é representativa das relações comerciais que se estabeleceram na cidade de Belém. A partir dela foi possível construir uma trajetória da atuação deles na praça mercantil de Belém, o que lhes permitiu usufruir de prestígios nas áreas em que se fixaram. Nesse caso, destacar-se-á a atuação do negociante Francisco Ricardo Zani na capitania do Rio Negro, como também a sua ascensão política por meio dessas relações comerciais.

A identificação de Francisco Ricardo Zani no contrato da sociedade é reveladora da sua atuação no Rio Negro. Em 1816, Zani registrou uma canoa no posto fiscal de Gurupá.⁴³ A canoa havia saído da capitania do Rio Negro carregada com 600 arrobas de cacau e 20 arrobas de tabaco. A embarcação conduzida por sete índios remeiros seguia para a cidade de Belém, provavelmente para a casa comercial do negociante Ardasse.

⁴⁰ AHU_CU_013_Cx.154, d. 12311. Pará, 10/12/1823.

⁴¹ João Pedro Ardasse era negociante matriculado na praça de Belém. Em 1812, em uma solicitação de passaporte da Cidade de Lisboa para Belém, João Pedro Ardasse aparece como filho do músico Pedro Manuel Ardasse, natural da cidade de Lisboa, solteiro e com 33 anos. AHU_ACL_CU_013, Cx. 145, d. 10982, anterior a 15/10/1812.

⁴² Escritura de Sociedade Mercantil, APEP, LNTP, n. 1187, d. 46, (1807-1808).

⁴³ APEP, SGCGPRN, Códice 659, CDG (1812-1816).

Em 1819, o negociante Francisco Ricardo Zani foi mencionado nos registros dos viajantes Spix e Martius como “capitão de milícias hoje chefe do Estado Maior, oriundo de Livorno, domiciliado havia 14 anos no Rio Negro, que, por feliz encadeamento de circunstâncias, foi meu companheiro (por 7 meses) na maior parte da viagem ao interior do Pará e Rio Negro” (SPIX e MARTIUS, 1981, p. 38). Essa informação permite inferir que o negociante Zani já estava no Rio Negro desde o início do século XIX. O “capitão Zani” possuía uma embarcação grande com a qual transportava salsaparrilha e cacau da região do Rio Negro para a cidade de Belém, mas não eram apenas essas informações que os viajantes ofereciam. Zani também foi encarregado pelo Imperador de organizar dois regimentos na capitania do Rio Negro, o que foi efetivado no início da década de 1820, quando as capitanias do Pará e do Rio Negro passaram por “tempestades políticas”, e concluem afirmando que Zani havia estabelecido no Amazonas diversos pontos fortificados e, “por sua perseverança”, que em muito contribuiu para conseguir a “pacificação daquelas regiões”, foi agraciado com “uma Comenda da Ordem de Cristo e a confiança do Imperador D. Pedro que o encarregou agora, como coronel, da formação dos regimentos de milícias” (SPIX e MARTIUS, 1981, p. 252).

Em 1827, o viajante inglês, Henry Lister Maw, quando passou pelo Rio Negro, também fez referências à atuação do negociante Francisco Ricardo Zani naquela região. Segundo suas informações, Zani havia alcançado o posto de coronel por ter, entre outras coisas, ajudado os doutores Spix e Martius na viagem que realizaram para o Rio Negro, em 1819. Maw escreve também que Zani

era italiano por nascimento, que em consequência das ordens de Napoleão, ele servira quando rapaz como conscrito, mas que não gostando de servir aos franceses se escapara para bordo da fragata inglesa Thalia, em que foi a Lisboa e de lá veio ao Brasil. (...) Tinha-se ele casado com a filha do último governador da comarca, e uma das suas filhas era casada com o ouvidor, que acabava de ser nomeado desembargador do Maranhão, e introduziu-nos a ele, achando-o nós uma pessoa de muita informação (MAW, 1989, p. 209).

Diante dessas informações, pode-se pensar a ascensão política que o negociante Zani teve, na região do Rio Negro, no decorrer dessas duas décadas. Patrícia Sampaio, com base em seu inventário, analisou a trajetória do Zani pelo Rio Negro e na cidade de Lisboa, onde veio a falecer em 1834. Zani foi “casado com Josefa Perpétua, a filha do governador do Rio Negro, Joaquim José Vitório da Costa”. Esse casamento lhe trouxe favorecimentos econômicos, pois associava a sua condição de militar e genro do governador para apresar,

ilegalmente, os índios da região. Em seu inventário, no engenho que possuía em Manaquiri (próximo à Manaus) tinha “casa de vivenda, engenho, senzalas de escravos e índios, armazéns, salas de fiação, olaria e forja. Fabricavam-se aguardente, açúcar, farinha, telhas, tecidos grossos de algodão e redes”, além das plantações de café, cacau, tabaco, milho e arroz (SAMPAIO, 2001, p. 99).

As relações comerciais de Francisco Ricardo Zani se estenderam por todo o Rio Negro e capitania do Pará onde tinha credor, além do Rio de Janeiro e Lisboa, onde também tinha propriedades que não foram avaliadas em inventário. Diferente de Bernardino de Senna Cauper que atravessou a fronteira com a América espanhola durante a Cabanagem, Zani já havia se estabelecido em Lisboa durante os conflitos da década de 1830, porém sua propriedade no Rio Negro foi invadida e parte de seus bens foram saqueados, e os bens que restaram foram vendidos “para atender às necessidades de manutenção dos herdeiros e dos trabalhadores da propriedade” (SAMPAIO, 2001, pp. 104-105).

Zani conseguiu estabelecer redes de relações que não perpassavam apenas pela esfera do comércio, mas se apoiou na conquista de cargos políticos relevantes para a administração daquela capitania. Isso é um indicativo da ascensão dele dentro daquela sociedade e igualmente um reconhecimento público de sua atuação na capitania do Rio Negro. Somam-se a isso as relações que passa a estabelecer com outras localidades a partir do casamento de sua filha com o ouvidor do Maranhão.

Diante disso, pode-se inferir que as redes de relações tecidas pelos negociantes de Belém foram estabelecidas em diferentes pontos e portos da região, não se limitando apenas à praça de Belém. Nesse caso, a diversificação das relações econômicas desses sujeitos estendeu-se às capitanias vizinhas ao Pará, como a de Maranhão, Goiás e Mato Grosso, onde o porto de Belém representava um entreposto comercial para a cidade de Lisboa. Além disso, esse comércio possibilitava uma ascensão política nos locais em que esses negociantes atuavam, seja através do reconhecimento por serviços prestados (ora como militar, ora como comerciante), seja através das alianças familiares que se firmavam.

BIBLIOGRAFIA:

AMARAL LAPA. J. R. “Do comércio em área de mineração”. In: **Economia Colonial**. Série Debates, Ed. Perspectiva: São Paulo, 1973.

- CARDOSO, Ciro Flamarion, **Economia e Sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- CRUZ, Ernesto. **História da Associação Comercial no Pará**. Belém: Editora da UFPA, 1996.
- _____. **História do Pará**. Belém: Governo do Estado do Pará, 1973.
- DOMINGUES, Ângela. “Estado do Grão-Pará e Maranhão”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). **Dicionário da História da Colonização portuguesa no Brasil**. Lisboa/São Paulo: Verbo, 1994, pp. 314-319.
- FLORENCE, Hércules. **Viagem fluvial do Tiête ao Amazonas de 1825 a 1829**. Tradução do Visconde de Taunay. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007.
- LOPES, Siméia de Nazaré Lopes. “O ‘reflorescimento’ da economia pós-Cabanagem”. In: COELHO, Mauro; GOMES, Flávio dos Santos; MARIN, Rosa Acevedo (orgs.). **Meandros da História: trabalho, e poder no Pará e Maranhão, séculos XVIII e XIX**. Belém: UNAMAZ, 2005.
- _____. **O comércio interno no Pará oitocentista: atos, sujeitos sociais e controle entre 1840-1855**. Belém: NAEA/UFPA, 2002 (Dissertação de Mestrado).
- MARTINHO, Lenira M. e GORENSTEIN. **Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993.
- MAW, Henry Lister. **Narrativa da passagem do Pacífico ao Atlântico, através dos Andes nas províncias do norte do Peru, e descendo pelo rio Amazonas, até ao Pará**. Manaus: Associação Comercial do Amazonas/Fundo Editorial, 1989.
- SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650-c. 1750)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. **Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia Sertões do Grão-Pará, c. 1755-c. 1823**. Niterói: UFF, 2001, Tese de Doutorado.
- SANTOS, Corcino Medeiros dos. **Três ensaios de História Colonial**. Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007.
- SPIX, Johann Baptist von; MARTIUS. **Viagem pelo Brasil: 1817-1820**. São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1981.